



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2759, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

*Altera o Anexo do Decreto Municipal nº 2751/2021 e dá outras providências.*

**MARCELO LUIS KROLOW**, Prefeito do Município de Cristal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do Anexo Protocolo de Orientações para Futebol do Decreto Municipal nº 2751/2021 que passa a vigor conforme segue:

#### **PROTOCOLO DE ORIENTAÇÕES PARA FUTEBOL**

- I** - Permitir a entrada nas dependências do local dos jogos somente usando máscara, após assinatura de lista de presença com número de CPF ou RG e número de telefone para contato;
- II** – Colocar no estabelecimento em local visível as informações de prevenção à COVID-19.
- III**- Mesmo estando fixadas as informações sobre a prevenção à COVID-19, deve ser informado aos atletas e trabalhadores sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.
- IV** - Avaliar os atletas e os trabalhadores antes de cada jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e ligar para o Telefone Plantão COVID19 (51) 99701-8490.
- V**– Os atletas e trabalhadores que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, devem buscar atendimento médico e serem afastados imediatamente do trabalho.
- VI** - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município através do Plantão Covid - (51) 99701-8490.
- VII** - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos.
- VIII** - Realizar encontro das duplas e/ou equipes somente com o distanciamento suficiente e em espaços grandes.
- IX** - Limitar o uso de áreas comuns como lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização para evitar aglomeração.
- X** - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.
- XI**– É permitido nos dias de treino somente acesso ao local e às suas dependências, participantes e trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.
- XII**- É proibido a presença de público nos espaços abertos e fechados, públicos ou privados de todas as modalidades esportivas, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadras/pistas e áreas de circulação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

**XIII-** É proibido a presença de crianças nos dias e locais das competições, assim como o acompanhamento aos jogadores para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus), priorizando o afastamento presencial dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas.

**XIV-** É obrigatório atender as medidas de distanciamento social para evitar a contaminação.

**XV-** É obrigatório que as áreas externas não tenham fluxo de pessoas.

**XVI-** Caberá ao responsável pelo evento a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos participantes.

**XVII-** O consumo de bebidas somente poderá ser permitido com o uso de copo descartável ou garrafinhas individuais.

**XVIII-** Os horários dos jogos serão marcados com intervalos de uma hora entre uma partida e outra para higienização dos ambientes sendo três horários por dia.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio de ambulantes no Município de Cristal até as 23h;

**I – Trailers:**

**a)** Rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;

**b)** Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas;

**c)** Utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e cliente, com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

**Art. 3º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 2672/2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2021.

**MARCELO LUIS KROLOW,**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA,**  
**Secretário Municipal da SMARH**